LEI Nº. 6.885, DE 11 DE MAIO DE 2015.

Autoriza a concessão de uso de Móvel publico do ***MUNICÍPIO*** *e de outro* ***ASSOCIAÇÃO DE CITRICULTORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.***

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Sant'Ana o Livramento, autorizada a outorgar concessão administrativa de uso de móvel público do Município, a título gratuito, por 05(cinco) anos, a contar da assinatura do Termo de Contrato, à **ASSOCIAÇÃO DE CITRICULTORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**.

Art. 2º - O Município cede a **ASSOCIAÇÃO DE CITRICULTORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO** os bens abaixo relacionados:

EQUIPAMENTOS PARA BENEFICIAMENTO DE FRUTAS

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PATRIMÔNIO
Classificadora elétrica de Citros, marca Torchelsem Bassi, cor verde	Unid	01	18859
Classificadora elétrica de Citros, marca Torchelsem Bassi, cor verde	Unid	01	18860
Unidade classificadora de frutas, seção de secagem, cor amarela, marca Torchelsem Bassi	Conjunto de esteiras de classificação, composta por várias seções	01	15522
Unidade classificadora de frutas, esteira condutora, cor amarela, marca Torchelsem Bassi			15523
Unidade classificadora de frutas, seção de polimento, cor amarela, marca Torchelsem Bassi			15524
Unidade classificadora de frutas, seção de seleção por calibre e embalamento, cor amarela, marca Torchelsem Bassi			15525

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO DE CITRICULTORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO declara receber o bem descrito na cláusula anterior, comprometendo-se irretratavelmente, a utilizá-lo nos serviços de beneficiamento de frutas conforme legislação sanitária vigente no país.

Scanned by CamScanner

Art. 4º – O MUNICIPIO transfere à ASSOCIAÇÃO DE CITRICULTORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, e esta, assume todas as obrigações e/ou responsabilidade no que concerne a responsabilidade objetiva e subjetiva sobre o uso do bem descrito no Art. 2º segundo, inclusive no que diga respeito a eventuais indenizações a terceiros por acidentes causados por subordinados seus.

Art. 5º - Ao término de vigência do presente Contrato ou no caso de sua rescisão antecipada, os equipamentos descritos no Art. 2°, deverão ser restituídos à Prefeitura Municipal em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 11 de maio de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL Sant'Ana do Livramento

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABRICIO PERES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Scanned by CamScanner